

LEI Nº 509 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a proceder compensação de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de créditos tributários devidos pela empresa *Construtora Queiroz Galvão S/A*, a Fazenda Municipal, referentes ao ISS – Imposto Sobre Serviços, dos serviços de pavimentação da Estrada Silveira da Motta - RJ-134.

Parágrafo Único - O montante do crédito tributário ora compensado é de R\$ 42.416,58 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), que serão aplicados na pavimentação asfáltica da Estrada do Roçadinho - SJV-011, observando-se o seguinte:

I - serão pavimentados 614 (seiscentos e quatorze) metros lineares, com caixa de 6 (seis) metros e 4 (quatro) centímetros de espessura;

II – a pavimentação terá início na confluência da Estrada Silveira da Motta - RJ-134, Km 23, até o limite fixado por esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de novembro de 1997.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

Continuação da Lei nº 509 de 07 de novembro de 1997.

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

ALESSANDRO GUERRA FERREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 07 de novembro de 1997.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete